



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Nathalia Longaray" <nathalia@malbanet.com.br>

De: nathalia@malbanet.com.br

Para: licitacao@mpam.mp.br

Data: 23/01/2020 14:10

Assunto: Impugnação ao PE 04.2019  

Anexos: | Remover anexos | Tecnolínea. Pref. Munic. de Belém PE 04.2019 - Prazo de Amostra 5 dias úteis. Laudos até 1 ano e 2 fotos por laudo.pdf (461 KB) | CONTRATO SOCIAL TECNOLINEA.pdf (1.5 MB)

Prezados,

Em anexo segue impugnação ao edital do PE nº 04.2019.

No aguardo de vossa confirmação de recebimento.

Sds.

Nathalia Longaray

Advogada

+55 (54) 30276249

Tecnolínea Injetados Plásticos Ltda.

www.tokplast.com.br

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são extremamente proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained in this message and attached files are restricted, and its confidentiality protected by law. If not addressed, aware that reading, copying or disclosure is extremely prohibited. Please delete this message and notify the sender. Improper use will be treated according to company's and legislation.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Ilmo. Sr. Pregoeiro
Do Ministério Público do Estado do Amazonas

Ref: Pregão Eletrônico nº 4.004/2020

TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 4.004/2020 nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

1 – Do Prazo de Entrega da Amostra de 5 (cinco) Dias Úteis:

Em análise ao edital desta licitação, fls. 13, item 9.5.2 nota-se que o prazo de entrega da amostra é de somente 5 (três) dias úteis, *in verbis*:

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por transporte aéreo, para o órgão licitador.

Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia. Após a saída da mercadoria da fábrica, é necessária a agilidade do transporte aéreo na retirada do produto, despacho e entrega.

Note que, caso qualquer das etapas acima retarde o seu processo, não será possível o atendimento da entrega no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa impugnante está localizada em uma região extrema do Brasil, no interior do Rio Grande do Sul e, para a fabricação da amostra e entrega do produto no Amazonas necessita de



pelo menos 4 (quatro) dias completos de viagem + 2 (dois) dias para coleta e entrega das amostras + o mínimo de 2 (dois) dias para fabricação.

Note que, é necessário um prazo mínimo de 8 (oito) para fabricação e entrega da amostra trabalhando em máximo regime de emergência e sem o acontecimento de qualquer imprevisto.

É notável que a possibilidade das empresas não conseguir atender a entrega da amostra é eminente.

Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

Neste jaez, o princípio da razoabilidade, competitividade e igualdade devem ser impostos.

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser curto de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e uma ilegalidade no entendimento da Corte Superior de Contas.

A competitividade e a igualdade são afrontadas no fato de que para as empresas localizadas na região central do país possuem maior facilidade de logística, sendo beneficiadas com prazos menores, tendo em vista que em somente 1 (um) ou 2 (dois) dias a transportadora fará o recolhimento e entrega da amostra. Entretanto, para as demais regiões do país (seja norte ou sul), é impossível o recolhimento e entrega de um produto em um único dia, de forma que, se o produto não estiver devidamente fabricado, nos termos da especificação do edital, a empresa não conseguirá.



rá atender ao prazo de entrega da amostra, sendo imediatamente desclassificada e, em alguns casos, penalizada.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra em somente 5 (cinco) dias úteis é um obstáculo para a ampla competição, favorecendo empresas localizadas na região central e nordeste do país.

Frise-se, que as amostras são enviadas sempre com transporte aéreo, sendo o mais ágil disponível no país e, ainda assim, necessitam de tempo superior ao concedido somente para o transporte da amostra.

É fato, que o prazo estabelecido não é compatível com a fabricação e remessa do produto, o que enseja desobediência aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade. Isso porque, prazos tão pequenos beneficiam os licitantes sediados próximos aos locais de entrega, tratando de forma desigual licitantes localizados em outras regiões.

A empresa licitante encontra-se localizada no interior do Rio Grande do Sul e, neste certame, a empresa se vê prejudicada por sua localização geográfica, em desatendimento a Lei Geral de Licitações, em seu artigo 3º.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização. Um prazo que mostra-se razoável seria de pelo menos 15 (quinze) dias úteis.

Neste mesmo sentido, o Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro apresentou o seguinte entendimento:

“É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguos para a execução de serviços”.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Desta forma, para impedir que este edital permaneça frustrando a competição, requer a majoração no prazo de entrega das amostras, ampliando-o para um patamar razoável, sendo este de pelo menos 15 (quinze) dias úteis para a fabricação, transporte e entrega da amostra.

Desta forma e diante do quanto acima exposto, REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a majoração no prazo de entrega das amostras, ampliando-o para um patamar razoável com a fabricação, transporte e entrega, sob pena de notável afronta a Lei de Licitações, por inserção de cláusulas que restringem o caráter competitivo da licitação, tratando de forma desigual empresas com a localização geográfica distante do órgão licitador.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2020.

Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.
Valter Bassani